

O sal na nossa face *The salt on our face* *La sale en nuestra cara*

Maria Clara Dias¹

Resumo: Neste artigo, procurei defender, a partir de um paradigma moral universalista, a parcialidade e/ou a existência de obrigações especiais para com os nossos conacionais e o direito à autodeterminação nacional. Para tal, analiso o modo como a questão da identidade nacional é abordado no cerne da polémica entre universalistas e particularistas. Adotando uma perspectiva moral mais abrangente, a saber, a Perspectiva dos Funcionamentos, procuro justificar a existência de obrigações especiais para com nossos conacionais e defender o direito à autodeterminação nacional. Reconheço a demanda por autodeterminação nacional como o anseio legítimo de uma comunidade de encontrar a sua própria forma de representação política: um Estado que reflita seus valores e/o ideais, capaz de representá-los no pleito internacional. Desta forma procurei respaldar o que acredito ser uma demanda comum a muitos Palestinos.

Palavras chave: Perspectiva dos Funcionamentos, direito à autodeterminação nacional, Estado Nacional, Palestina.

Abstract: In this article, I tried to defend, from a universalist moral paradigm, the partiality and/or the existence of special obligations towards our conationals and the right to national self-determination. To this end, I analyze how the issue of national identity is approached at the heart of the controversy between universalists and particularists. Adopting a broader moral perspective, namely, the Functionings Approach, I seek to justify the existence of special obligations towards our conationals and defend the right to national self-determination. I recognize the demand for national self-determination as the legitimate demand of a community to find its own form of political representation: a State that reflects its values and/or ideals, capable of representing them in the international arena. In this way, I tried to support what I believe is a common demand for many Palestinians.

Keywords: Functionings Approach, right to national self-determination, National State, Palestine

Resumen: En este artículo traté de defender, desde un paradigma moral universalista, la parcialidad y / o la existencia de obligaciones especiales hacia nuestros nacionales y el derecho a la autodeterminación nacional. Para ello, analizo cómo se aborda el tema de la identidad nacional en el centro de la polémica entre universalistas y particularistas. Adoptando una perspectiva moral más amplia, a saber, la Perspectiva de los Funcionamientos, busco justificar la existencia de obligaciones especiales hacia nuestros nacionales y defender el derecho a la autodeterminación nacional. Reconozco la reivindicación de la autodeterminación nacional como el legítimo anhelo de una comunidad de encontrar su propia forma de representación política: un Estado que refleje sus valores y / o ideales, capaz de representarlos en la arena internacional. De esta manera, traté de apoyar lo que creo que es una demanda común de muchos palestinos.

Palabras clave: Perspectiva de los Funcionamientos, derecho a la autodeterminación nacional, Estado Nacional, Palestine

¹ Professora titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde integra como membro efetivo o Programa de pós-graduação em Filosofia e o programa interinstitucional e interdisciplinar de pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

Há 20 anos realizei um estágio pós-doutoral na Law School da Universidade de Connecicut, sobre o tema do direito à autodeterminação nacional. Desde meu doutorado, concluído em 1993, defendo os direitos básicos como demandas morais que devem ser expandidas a todos os integrantes da comunidade moral. Como comunidade moral entendo o espaço que abarca todos os concernidos por um conceito de moralidade que se quer o mais inclusivo possível, extrapolando, portanto, o conjunto daqueles que podemos reconhecer como agentes morais. Com os anos, a partir da elaboração da Perspectiva dos Funcionamentos (PdF), consegui precisar melhor a metáfora da comunidade moral e a tão proclamada pretensão à universalidade da moralidade. Pretensão esta que parecia conflitar com o reconhecimento dos Estados Nacionais e com uma justificativa moral para o reconhecimento da parcialidade frente a nossos conacionais.

Adepta de uma perspectiva moral não-particularista, entendia que discutir a relação entre uma identidade nacional e uma identidade moral com pretensões universalistas era uma urgência e, talvez, a única forma de apontar uma saída moral para conflitos que envolviam o reconhecimento sócio-político de indivíduos enquanto integrantes de grupos identitários específicos.

Procurei, então, distinguir duas questões no debate acerca do nacionalismo: a da legitimidade da parcialidade frente ao grupo dos conacionais e a do direito à autodeterminação nacional. Compreendi a demanda por autodeterminação nacional como o anseio, manifesto por certas comunidades culturais, de encontrar a sua própria forma de representação política. Desta forma, defendi o nacionalismo como a identificação com uma forma particular de organização política.

A narrativa destes outros, sem terra e sem voz, calava fundo em mim. A luta em defesa de um Estado próprio de Bascos, Irlandeses, Catalães, Palestinos e Porto-Riquenses, entre outros, determinou muitas de minhas escolhas literárias, cinematográficas, os lugares que queria conhecer e o grupo de pessoas com quem gostaria de dialogar. Já na época, traçava um paralelo com os outros sem terra, sem voz, que há centenas de anos habitavam meu próprio país. Defendia que todos deveríamos ter o direito a pertencer a uma organização política com a qual estivéssemos identificados, por conseguinte, uma comunidade capaz de espelhar nosso ideal de sociedade e os valores por nós compartilhados. Que muitos indivíduos, ao redor do mundo, ou no meu país, não pudessem desfrutar deste direito, sempre me pareceu uma violência moral profunda.

Em 2002, Lula foi eleito presidente do Brasil. Eu e milhões de brasileiros acreditávamos que o Brasil, enfim, daria voz a todos que aqui viviam. Vinte anos depois, o rumo da nossa história fez com que minhas esperanças se dissipassem. Descobri um país fragmentado, onde o principal vilão já não pode ser apontado como a concentração de poder nas mãos de uma elite colonial incompetente,

mas abarca toda uma estrutura de relações contaminada pela naturalização de preconceitos raciais, machistas, classistas e transhomofóbicos. Tantos anos depois, o Brasil nunca esteve tão longe de ser o país com o qual gostaria de me identificar. Nunca estive tão só. Não sem direito a voz, pois afinal, satisfaço todos os requisitos de um potencial integrante de uma situação de fala ideal, pelo menos na visão dos colonizadores. Porém, muda, pela total sensação de não pertencimento. A nação brasileira que eu acreditava existir e que supunha poder emergir, quando finalmente a correlação de forças políticas fosse alterada, e a estrutura da sociedade brasileira se tornasse mais próxima daquilo que supunha ser o povo brasileiro, tornou-se um *alien* sem face, dotado de um poder infinito de exclusão e violência.

De lá para cá, a Irlanda e o País Basco silenciaram. Porto Rico vive a perspectiva de independência cada dia mais afastada, em grande parte, pela dependência socioeconômica minuciosamente fortalecida por décadas. Catalunha avançou no número de adeptos à separação, mas, sobretudo, como reação à violenta repressão imposta aos independentistas. Os Palestinos continuam perdendo espaço e em constante conflito com o Estado de Israel.

Há 20 anos, acreditava que o mais urgente para o povo palestino era o reconhecimento do Estado da Palestina, ou seja, era o reconhecimento de seu direito à autodeterminação nacional. Os palestinos precisavam poder fazer parte de um Estado com cujas leis e valores estivessem identificados. Hoje, saltam aos olhos o número de reféns de Estados Nacionais. Aquilo que me parecia a melhor solução para o povo palestino é colocado em xeque por intelectuais das novas gerações. Seria ainda a criação do Estado da Palestina a melhor solução? Evidentemente não possuo as qualificações necessárias para julgar. A resposta só pode ser dada pelo próprio povo palestino. Gostaria, no entanto, de refletir sobre o argumento outrora proposto, que, como já disse, atravessava indivíduos e grupos de terras distintas, sem terra e sem voz.

I. Nacionalismo: entre particularistas e universalistas

Em trabalhos anteriores², procurei centralizar o debate sobre a identidade nacional no âmbito da discussão moral, mas especificamente, no âmbito da disputa entre particularistas e universalistas. Elegi como principal interlocutor David Miller.

² Maria Clara Dias, *Ensaio sobre a Moralidade*. (Rio de Janeiro: Editora Pirilampo, 2016).

Em seu livro *On Nationality*³, Miller defende que apenas uma perspectiva moral particularista pode acomodar de forma razoável argumentos a favor do nacionalismo. Para fundamentar tal tese, Miller caracteriza a perspectiva universalista, a perspectiva particularista e seus respectivos argumentos a favor do nacionalismo.

A perspectiva moral universalista é apresentada como aquela que visa o indivíduo tomando como base características e capacidades gerais dos seres humanos.⁴ A perspectiva particularista segue na direção oposta. Ela compreende o indivíduo como parte de um complexo de relações sociais, deste modo, os princípios fundamentais devem estar diretamente vinculados a tais relações.⁵ A principal distinção entre perspectivas particularista e universalista estaria, assim, na metapsicologia do agente moral atribuída a cada uma das perspectivas. Segundo o autor, universalistas partiriam de uma concepção implausível do agente moral, como suporte desencarnado de responsabilidades e deveres.⁶ Adotariam, por assim dizer, um conceito abstrato e metafísico de pessoa ou agente racional, tornando o pertencimento a um grupo social ou comunidade irrelevante na tomada de decisões do agente moral.⁷ Desta forma, universalistas só poderiam justificar obrigações especiais para com os conacionais por recurso a uma interpretação voluntarista de tais vínculos – na qual os agente morais consentiriam no estabelecimento de direitos e deveres especiais – ou por apelo a um convencionalismo, de caráter meramente pragmático, ou seja, gerado com o intuito de agilizar e otimizar a ajuda e a satisfação das necessidades de seres humanos, mas sem qualquer suporte moral. Ambas as alternativas seriam, portanto, formas distorcidas de se compreender o pertencimento a uma nação e sua relevância ética.⁸

A tese de Miller é, então, a de que apenas sob o pano de fundo de uma outra compreensão do agente moral é possível resgatar a relevância da identidade nacional. Com isso, estou totalmente de acordo. A questão relevante seria saber, em primeiro lugar, se uma concepção universalista estaria efetivamente comprometida com a metapsicologia a ela imputada por Miller e, em segundo lugar, até que ponto a metapsicologia assumida por Miller seria a mais adequada para dar conta da nossa auto compreensão enquanto agentes morais. De acordo com o autor, apenas uma perspectiva moral particularista – que concebe os vínculos comunitários não meramente como objeto de escolhas individu-

³ David Miller, *On Nationality*, (Oxford: Oxford University Press, 1997).

⁴ *Ibid.*, 50.

⁵ Ver, *ibid.*, 50.

⁶ Ver, *ibid.*, 57.

⁷ Ver, *ibid.*, 57.

⁸ *Ibid.*, 59-60.

ais, mas como parte constitutiva do próprio agente moral – seria capaz de reconhecer o papel estruturante dos laços que unem indivíduos de uma mesma nação: porque nos identificamos com uma comunidade local, passamos a reconhecer obrigações para com os membros desta comunidade.⁹

Procurei então mostrar que esta compreensão do agente moral desterritorializado, atemporal, cujos desejos foram esvaziados de todo e qualquer conteúdo, nunca passou de uma caricatura metodologicamente útil para a implementação de certos valores bastante gerais, como o respeito a todos os seres humanos e a imparcialidade, bastante caros aos defensores da moral universalista. Seria, contudo, leviano imputar a universalistas morais uma compreensão tão limitada do modo como construímos nossas próprias identidades. Nas palavras de outrora:

Universalistas ou particularistas, há certas premissas que devemos poder assumir de antemão. A primeira é a de que seres humanos necessitam estabelecer vínculos comunitários, pertencer a grupos e ser reconhecidos pelos mesmos. Não importa o tamanho dos grupos ou a intensidade dos vínculos, qualquer exceção neste caso apenas confirma a regra. A segunda é que ao estabelecermos tais vínculos nos sentimos muitas vezes justificados ao adotar uma atitude parcial frente aqueles com os quais estabelecemos relações especiais. Quem pretender dedicar aos amigos a mesma atenção dedicada a estranhos, provavelmente perderá os amigos. A mãe que supuser ser razoável se interessar pelo bem-estar de seus filhos na mesma medida em que se interessa pelo bem-estar da humanidade será certamente taxada de fria, indiferente e, mesmo, irresponsável. Nossos sentimentos e nossa disponibilidade são naturalmente finitos. Seria implausível negar que nossas relações para os outros indivíduos, sejam elas voluntárias ou não, determinam não apenas nossas atitudes, mas também o que passamos a compreender como sendo o certo ou o errado. O mais razoável seria, sim, admitir que há esferas distintas de obrigações e que a moralidade perpassa, com interpretações diferenciadas, estas diversas esferas. Seria absurdo, e por demais limitado, pensar que teóricos universalistas defensores dos direitos humanos não concederiam obrigações e responsabilidades especiais de uma mãe para com seus filhos, ou que particularistas não possam reconhecer níveis de carência inadmissíveis para todo e qualquer ser humano.¹⁰

Trabalhei assim com uma compreensão caridosa das perspectivas universalistas, mais tarde melhor desenvolvida a partir da Perspectiva dos Funcionamentos, a qual voltarei adiante.

Mas, seria a metapsicologia do agente moral proposta por Miller suficiente para justificar o nacionalismo? Para examinar este aspecto, introduzi no debate a alternativa multiculturalista.

⁹ *Ibid.*, 65.

¹⁰ Maria Clara Dias. *Justiça Social e Direitos Humanos*, no artigo "Nacionalismo: Parcialidade justificada e direito à autodeterminação nacional". (Rio de Janeiro: Editora Pirilampo, 2015) 73.

Multiculturalistas são, como Miller, críticos da aparente neutralidade e imparcialidade com a qual se revestem certos princípios universalistas na esfera política. Denunciam a estratégia de imposição de padrões hegemônicos sob a rubrica da universalidade. Contudo, denunciam, também, o próprio nacionalismo como estratégia de imposição da supremacia de um grupo sobre os demais habitantes de um território. Diferenças de gênero, raça e orientações sexuais entre outras, seriam obliteradas pela imposição de uma identidade artificial, construída com base na ideologia de um grupo social dominante. Ao final deste artigo, pretendo retomar a solução multiculturalista ou da criação de um Estado multicultural – pensada como alternativa à criação do Estado da Palestina – e discuti-la a luz de uma avaliação do modo como são representados, nos fóruns internacionais, os diversos grupos culturais.

Miller rebate a proposição multiculturalista, acusando-a de repousar sobre um falso contraste entre uma suposta identidade autêntica de grupos e uma identidade artificial, nacional. Para o autor, todas as formas de identidade seriam construções sociais, tornando a distinção entre identidades autênticas e artificiais, sem sentido.¹¹ Aqui, sou mais uma vez obrigada a concordar com Miller. A formação de uma identidade, como o próprio termo já diz, é sempre uma construção. Não faz, portanto, sentido apelarmos a atributos como artificialidade ou naturalidade de sua constituição.

A identidade nacional, evidentemente, não precisa ser vista como algo que oblitera e exclui o reconhecimento de outras formas de identificação. O relevante aqui, no entanto, é que nesta disputa entre formas de identificação não há como provar que um tipo de identificação é mais essencial do que outro. A metapsicologia em questão apenas acentua a necessidade do pertencimento a certos grupos e a necessidade de reconhecimento por parte dos mesmos.¹²

Afastada a disputa entre Miller e os multiculturalistas, procurei então responder ao que seria a metapsicologia mais adequada à nossa autocompreensão, através da introdução do conceito de “identidade complexa”¹³. De acordo com tal concepção, seríamos melhor compreendidos como um feixe de identidades diversas, às quais atribuímos pesos distintos, em contextos reais, no decorrer de nossa existência. A noção de uma identidade complexa é capaz de congrega os diversos aspectos que nos ligam a outros indivíduos, entre eles os vínculos culturais e políticos que nos associam aos nossos conacionais. Contudo, caberá a cada indivíduo, a partir de suas próprias vivências, reconhecer o peso real dos vínculos identitário estabelecidos e suas respectivas demandas. Com isso, pretendia

¹¹ David Miller, *On Nationality*, (Oxford: Oxford University Press, 1997), 133.

¹² Maria Clara Dias, “Nacionalismo: parcialidade justificada e direito à autodeterminação nacional”, em Maria Clara Dias, *Justiça Social e Direitos Humanos*, (Rio de Janeiro: Editora Pirlampo, 2015), 76.

¹³ A noção de identidade complexa é analisada por Jeff McMahan em “The Limits of National Partiality”, em: R. McKim e J. McMahan, *The Morality of Nationalism*, (Oxford: Oxford University Press, 1997), 121.

apontar para a impossibilidade de fixarmos a identidade nacional como “a mais constitutiva” de quem somos, garantindo, assim, seu privilégio moral.

Mas se não podemos justificar, a priori, uma superioridade da identidade nacional sobre outras formas de identificação, tampouco podemos supor, a priori, que o reconhecimento da uma identidade nacional oblitera ou exclui o reconhecimento de outras identidades. Não há, também, até aqui, nada que torne a defesa de uma identidade nacional incompatível com uma perspectiva moral com pretensões universalistas.

A questão relevante seria, então, identificar se há uma forma, no cerne do paradigma moral universalista, de justificar (1) a parcialidade e/ou a existência de obrigações especiais para com os nossos conacionais e (2) o direito à autodeterminação nacional ou ao reconhecimento de uma identidade nacional. Abstraindo agora do debate com Miller, pretendo revisar os argumentos outrora fornecidos, à luz das contribuições trazidas pela formulação da Perspectiva dos Funcionamentos.

II. Parcialidade justificada e obrigações especiais

Como relatei acima, há premissas que não podem ser recusadas por universalistas e/ou particularistas. Entre elas está o reconhecimento de que seres humanos estabelecem vínculos e deles extraem obrigações específicas. Desta forma, poderíamos justificar *prima facie* a existência de obrigações especiais: tais obrigações são inerentes ao estabelecimento de certos vínculos entre indivíduos. Recusar a existência de obrigações especiais seria recusar o nosso *modus vivendi*.

Procurei, então, mostrar que nossos vínculos com indivíduos de um mesmo Estado-Nação podem nos tornar, em certa medida, mais responsáveis por eles. Para ficar mais claro o quero dizer, darei como exemplo a fome que assola indivíduos de todas as partes do mundo. Sob o ponto de uma moral que se quer universalista, a fome de qualquer indivíduo importa e precisa ser combatida. Contudo, a fome no Brasil gera em mim uma responsabilidade moral adicional, pois, sob o ponto de vista político, faço parte dos que elegem governantes e indiretamente contribuem para formulação, ou não, de políticas públicas adequadas. Cursei e trabalho em uma Universidade pública, onde deveria contribuir para a formação de cidadãos mais comprometidos com a justiça social e o preenchimento das demandas emergenciais de todos os que habitam este país, brasileiros ou não. Se estamos vivendo hoje numa situação de total aniquilação de certos direitos básicos de alguns segmentos da sociedade, tenho consciência de que também falhei. Sinto vergonha e culpa desta sociedade da qual, efetivamente, sou parte.

Para além de tais obrigações especiais que possuo por viver aqui, há também um aspecto pragmático que não pode ser negligenciado e que, se não gera diretamente uma obrigação moral, pertence ao âmbito das condições que visam orientar ações morais mais eficazes e condizentes com as demandas reais dos indivíduos. O fato de pertencer a este país talvez faça com que possa compreender melhor as demandas de meus conacionais e de vislumbrar soluções mais adequadas. A fome de todos importa igualmente, mas, justamente por isso, precisamos buscar otimizar nossas ações e acessar os dispositivos mais adequados para enfrentá-la. A escuta e compreensão do outro é fundamental para o sucesso de qualquer ação. Começar a exercitar isso com os que estão mais próximos de nós é um bom começo. Neste sentido, poderia ainda argumentar que um compromisso moral para com nossos conacionais é parte integrante da formação de uma consciência moral expandida, dita universal.

Antes de passar ao argumento em favor do direito à autodeterminação nacional, gostaria de introduzir minhas tentativas mais recentes de dar sentido ao aspecto pretensamente universal que perpassa o discurso moral.

III. A Perspectiva do Funcionamentos

Tentar redefinir a pretensão de universalidade como uma característica distintiva do âmbito da moralidade foi uma tarefa que me conduziu a elaboração da Perspectiva dos Funcionamentos. Sempre entendi a caracterização supostamente universal dos agentes morais, como seres livres e racionais, como uma grande falácia. A universalidade não poderia estar atrelada a características de uma espécie ou grupo de indivíduos, sem, ao mesmo tempo, negar sua própria pretensão. Dito isso, acho importante frisar que a universalidade que pretendo defender não dizer respeito às características do agente moral, mas a uma pretensão discursiva de incluir todo e qualquer indivíduo, independente de suas características específicas.

Para resgatar esta pretensão e ampliar ao máximo o âmbito do nosso discurso moral era importante distinguir agentes e concernidos morais e caracterizar de forma minimalista, genérica e o mais ampla possível o universo dos concernidos. A partir da Perspectiva dos Funcionamentos, defini os concernidos morais como indivíduos caracterizados como sistemas funcionais. Desta forma, pretendi incorporar como foco de nossa consideração moral não apenas seres humanos, mas animais não-humanos e outras formas de vida, o meio-ambiente e objetos inanimados, alguns entendidos como sistemas acoplados ao nosso próprio sistema funcional. Dentro desta perspectiva não haveria

hierarquia entre os concernidos, mas apenas entre os tipos de funcionamentos: funcionamento básicos e demais funcionamentos. A moralidade deveria zelar pelos funcionamentos identificados como básicos para cada indivíduo. Tais funcionamentos se distinguiriam dos demais por serem parte constitutiva da integridade funcional do sistema/indivíduo em questão. Ressaltei, ainda, que a identificação de um funcionamento como básico é algo não fixo, podendo variar entre os diversos indivíduos e, também, durante a existência de um mesmo indivíduo.

Desta forma, a Perspectiva dos Funcionamentos (i) rompe com perspectivas morais de base contractualista, apoiadas numa concepção que funde agentes e concernidos, com base no paradigma dos seres humanos como seres racionais, livres e capazes de endossar uma situação contractual fictícia; ultrapassa os limites de concepções (ii) baseadas na vulnerabilidade dos concernidos ao prazer e a dor e (iii) de concepções focadas na vida ou biocêntricas. Sob o ponto de vista teórico, a PdF rompe, também, com uma concepção rígida de natureza humana e dos limites daquele que identificamos como sendo cada um de nós.

Ao adotar a PdF, abandonamos modelos interpretativos formais e idealizados. Sob o ponto de vista prático, passamos a nos comprometer com uma investigação cuidadosa acerca do que para cada indivíduo e/ou grupo constitui um funcionamento básico, devendo, portanto, ser garantido por todos aqueles que assumem para si uma identidade moral.

IV. O direito à autodeterminação nacional

Passando agora ao direito à autodeterminação nacional, gostaria de reconstruir o argumento outrora proposto, à luz da perspectiva dos funcionamentos.

Em primeiro lugar, defendi as regras morais e políticas como a expressão de procedimentos que visam nosso florescimento e/ou realização. Neste sentido, elas estariam a serviço dos fins por nós almejados e dos valores por nós compartilhados. Em seguida, partindo da investigação do comportamento e das ações de seres humanos, assumi que certas pessoas se identificam com comunidades culturais e políticas e que o pertencimento a tais grupos é fundamental para a sua realização pessoal. O não-reconhecimento da identidade individual, por parte de outros membros do grupo, ou, o não-reconhecimento público do grupo, como uma unidade cultural e política, impede que certos indivíduos venham a constituir uma identidade satisfatória e a se realizar enquanto pessoa. Por conseguinte, se quisermos manter a pretensão moral de promover as condições necessárias para que todos possam

realizar seus funcionamentos básicos, o direito a autodeterminação nacional torna-se uma mera consequência da constatação empírica de que, para alguns indivíduos, o pertencimento a uma organização política é um de seus funcionamentos básicos e, por conseguinte, condição de possibilidade de manutenção de sua integridade pessoal e de sua realização.

V. Estado Nacional ou Multicultural?

Apresentados os argumentos que justificam a parcialidade frente aos conacionais e o direito à autodeterminação nacional, que conclusões poderíamos tirar acerca da melhor forma de promover o florescimento individual ou coletivo? Haveria, a partir de tudo que foi dito, elementos suficientes para apostarmos na criação de Estados Nacionais, na promoção de Estados Multiculturais ou na superação de uma macroestrutura política por outras formas de organização social, sem Estado?

Procurei defender a tese de que a formação de nossa identidade inclui a identificação com distintos aspectos e, por conseguinte, com grupos diversos, o que faz de nossa identidade uma “identidade complexa”. No nosso dia-a-dia, elegemos, reiteramos ou rejeitamos certos traços de nossa personalidade e estabelecemos estratégias de ação para nossa realização pessoal. Assumimos como princípios morais aquelas estratégias que, por razões que podemos compartilhar com os demais, privilegiamos e que, por estas mesmas razões, supomos que também venham a ser eleitas por todos. Esmacido o contraste entre as esferas da vida pública e privada, buscamos criar condições para o florescimento de nossos valores e, com ele, para nossa realização. É neste contexto que devemos reconhecer a demanda de certos grupos por uma forma de representação política capaz de expressar os valores com os quais estejam identificados.

Até agora, apenas destaquei o que seria um funcionamento básicos de indivíduos e/ou grupo sociais. A princípio, tal demanda poderia ser satisfeita no cerne de um Estado Multicultural, de um Estado Nacional ou de outras formas de organização não-estatais. Qual seria, então, a melhor alternativa? Defendi outrora e mantenho hoje a convicção de que a melhor alternativa dependerá sempre dos grupos em questão, das demandas a serem supridas e do estado de coisas em que se encontra a comunidade mundial. Não seria muito razoável apresentar uma alternativa que devesse valer igualmente para Quebequenses, Catalães, Palestinos ou Porto-Riquenhos. O que sim pode ser reconhecido igualmente é o anseio de encontrar sua própria forma de expressão política, forma essa com a qual os membros de cada comunidade possam se identificar plenamente. O ponto inquestionável é que a luta e o sal das lágrimas que correm em nossas faces tornam urgentes soluções morais compartilhadas.

Uma forma de expressão política é mais do que a garantia da manutenção de certos aspectos de uma cultura. Ela é o único meio de fazer com que os indivíduos se comprometam e se sintam responsáveis pelas resoluções e pelo florescimento da sociedade em que vivem. E o que é dito neste sentido para os que buscam a consolidação de um Estado próprio, pode ser agora igualmente prescrito para os diversos Estados Nacionais existentes, com cujo perfil poucos de seus cidadãos podem ser dizer realmente identificados. Reitero ser este o caso não apenas do Brasil, mas de muitos países do sul global que até hoje vivem sob os efeitos de um processo de colonização depredatório.

A estrutura política de uma nação deve poder expressar os valores mais fundamentais de uma comunidade. Ela espelha a forma de representação dos diversos segmentos da sociedade e a distribuição de direitos no cerne da estrutura básica da sociedade. Ela estabelece os mecanismos legítimos de justiça reparadora, incluindo os relativos à usurpação do poder por parte de seus representantes políticos. Ela determina o perfil de cada nação, a forma como será reconhecida e sua relação com as demais nações. Uma comunidade sem representação política, ou com uma representação política que não espelha seus próprios valores, está alijada do diálogo internacional, composto por um fórum de Estados Nacionais. A preservação de seus valores ou a implementação de seus fins mais fundamentais dependerá da atitude benevolente, paternalista ou humanitária de outros Estados.

Neste sentido, formas anárquicas de organização do social, microestruturas de poder descentralizadas que suprimissem a macroestrutura estatal, embora possam nos parecer a forma mais coerente de fazer valer uma concepção não autoritária, menos individualista e mais comunal de bem-viver, no plano político internacional poderiam levar à invisibilização de tais grupos.

Os Estados Multiculturais evidentemente podem e se fazem representar no fórum internacional, mas, para isso, partem de um endosso coletivo de certos valores e princípios. O melhor exemplo do um Estado Multicultural talvez seja o Canadá, onde os distintos grupos que o integram estão igualmente identificados como canadenses, ainda que paralelamente se identifiquem também de outra forma, como, por exemplo, quebequenses.

Mas o que dizer dos Estados Nacionais? Embora esta nos pareça a forma mais adequada de representação no fórum internacional, certamente está longe de ser imune a críticas. Como mencionei no início deste artigo, hoje milhões de indivíduos vivem como reféns de Estados Nacionais.

David Copp, em seu artigo “*Democracy and Communal Self-Determination*”¹⁴, chama atenção para o caráter antidemocrático e anti-igualitário que o direito a autodeterminação pode em alguns

¹⁴ D. Copp, “Democracy and Communal Self-Determination”, em: R. McKim e J. McMahan, *The Morality of Nationalism*, (Oxford: Oxford University Press, 1997).

casos assumir. Coop parte da caracterização do direito à autodeterminação fornecida por Margalit e Raz: “*if an encompassing group forms a substantial majority in a territory, then it is the group that has the right of self-determination... Its members are entitled to decide whether a state shall be formed in the territory*”¹⁵. E conclui: “*Margalit and Raz’s position therefore runs contrary to democratic and egalitarian considerations*”¹⁶.

De acordo com Coop, reconhecer o direito à autodeterminação apenas para os grupos que constituem uma maioria em um território é negar aos demais grupos o igual direito de se fazer representar politicamente, excluí-los do processo de deliberação e, por conseguinte, não apenas desrespeitá-los, como desrespeitar o próprio procedimento democrático. O reconhecimento do direito à autodeterminação nacional em sociedades plurais e multiculturais teria com consequência o fortalecimento dos mecanismos de exclusão de grupos minoritários e o desfalecimento de seu perfil pluralista, com o qual muitos de seus integrantes podem estar identificados. Ao invés de reclamar o direito à autodeterminação de determinados grupos, seria então razoável indagar pelo direito de uma sociedade permanecer culturalmente pluralista.¹⁷ Neste sentido, Coop conclui:

*(...) a society has the right of self-determination only if either it constitutes a state or there is a stable and widespread desire among its members that it constitute a state. I will say that only “political” societies have a right of self-determination*¹⁸

Como podemos perceber, a conclusão de Coop não exclui o direito à autodeterminação nacional, mas estabelece bem mais condições para que este seja cumprido. Ela está, portanto, perfeitamente em sintonia com a tese de que o direito à autodeterminação deve ser pensado em termos da representação política de uma sociedade e que seu reconhecimento deve levar em conta suas particularidades históricas e culturais. Sob o ponto de vista da atribuição igualitária do direito à autodeterminação, é fundamental que todos sejam igualmente contemplados, ou seja, que todos possam participar do pleito de decisões políticas onde o futuro de sua sociedade será decidido.

A formação de uma identidade em sociedades multiculturais pode incluir aspectos bastante diversos, tais como a identificação com uma cultura específica e com uma forma de organização política pluralista. Indivíduos assim constituídos devem poder reclamar para sua sociedade uma

¹⁵ Ibid., 285. O artigo a que Coop se refere é “Nacional Self-Determination”, *The Journal of Philosophy*, Vol. 87, No. 9 (Set. , 1990), 439-461. Não entrarei no mérito da adequação da interpretação de Raz e Margalit oferecida por Coop. Meu objetivo será apenas analisar a crítica realizada por Coop.

¹⁶ Ibid., 285.

¹⁷ Ver, *ibid.*, 287.

¹⁸ Ibid., 293.

forma de organização capaz de compatibilizar estes diversos aspectos de sua identidade. Neste sentido, eles devem poder, também, dar seu veto à constituição de um Estado Nacional e defender a manutenção de um Estado Multicultural. Tais considerações, contudo, reforçam o direito a autodeterminação nacional, pois apenas mediante o reconhecimento deste direito, seria possível abrir mão do mesmo, em nome de outra forma de organização política.

Henry Shue, em seu artigo em “*Eroding Sovereignty*”¹⁹, também nos apresenta críticas aos Estados Nacionais e, mais especificamente, ao reconhecimento do direito à autodeterminação nacional. Aqui o nacionalismo é pensado sob o foco da defesa dos interesses nacionais e do direito à não-intervenção externa nos limites territoriais: “*According to conceptions of sovereignty, a state may, and ought to, promote the interests of its own nationals exclusively. May it also promote the interest of its nationals without restraint?*”²⁰

A questão de Shue parece estar diretamente relacionada à possibilidade de compatibilizarmos nacionalismo, enquanto a defesa de interesses particulares, e direitos humanos, enquanto o comprometimento com os interesses comuns a toda humanidade. Ao defendermos o direito à autodeterminação de uma nação, estaríamos negligenciando aspectos de sua política interna que pode ter repercussões nocivas para outros indivíduos ou, mesmo, para a humanidade como um todo. Como o autor salienta, o atual estado de coisas da humanidade faz com que muitas questões não possam ser pensadas apenas nos limites das fronteiras nacionais. Além de uma profunda relação de interdependência entre os diversos estados, há questões que concernem a todos e cujas soluções envolvem decisões coletivas. Um exemplo típico são questões relativas à preservação do meio ambiente. Aqui um consenso internacional é não apenas desejável, como também a única forma de garantirmos soluções satisfatórias para alcançarmos um fim comum. Neste sentido, Shue conclui: “*the colossal global damage that can be done by “domestic” economic policy is a compelling reason why state sovereignty ought to be limited in this area*”.²¹

Sob o ponto de vista moral aqui assumido, não há como discordar de Shue. O nacionalismo, entendido como a defesa dos interesses nacionais, deve ter seus limites demarcados pelo não comprometimento de interesses básicos mais gerais. Em outras palavras, a defesa de interesses particulares não pode comprometer o reconhecimento de direitos ou funcionamentos básicos dos demais indivíduos. Contudo, esta é uma exigência que podemos contemplar ao reconhecer que a autonomia

¹⁹ Henry Shue, “Eroding Sovereignty” em: R. McKim e J. McMahan, *The Morality of Nationalism*, (Oxford: Oxford University Press, 1997).

²⁰ *Ibid.*, 342.

²¹ *Ibid.*, 346.

nacional deve ser analisada, em cada caso, levando-se em consideração o estado de coisas da totalidade do mundo no qual vivemos.

Se, como Shue, reconhecemos a existência de interesses mais gerais, então devemos reconhecer igualmente a necessidade de um fórum mais amplo de discussão. Neste caso, o direito a autodeterminação deve ser compreendido como o direito aos mecanismos de legítima participação no fórum internacional, e não como um direito a suprimi-lo em prol dos interesses nacionais. A autonomia de cada Estado não é um assunto doméstico, mas sim algo que diz respeito diretamente à relação entre os diversos Estados assim constituídos. Ou seja, o direito à autonomia nacional, entendido como direito à autodeterminação, diz respeito à inclusão de cada Estado no fórum de discussão internacional. Constituir-se como um Estado é uma forma de garantir uma representação própria, ou seja, de expor interesses e defender valores comuns aos indivíduos de uma certa cultura. Este aspecto positivo da autodeterminação nacional não ameaça o fórum de discussão internacional, mas busca, não apenas ampliá-lo, como também torná-lo uma expressão mais autêntica das diversas formas de vida que habitam o nosso planeta.

VI. Conclusões

Procurei mostrar que o direito à autodeterminação nacional pode ser compreendido como uma expressão legítima do anseio, inerente a cada comunidade, de representar seus próprios interesses e seus próprios valores no fórum internacional. É desta forma que talvez possamos reunir o que parece ser uma demanda comum a muitos palestinos.

Num mundo onde a lógica dos Estados Nacionais determina a participação do fórum de discussão internacional, a não organização sob a forma de um Estado Nacional corre o risco de deixar os integrantes de uma comunidade sem voz e veto mediante a macroestrutura de poder.

A formação de um Estado Multicultural, por sua vez, parece depender de um núcleo de valores e compromissos fortemente compartilhados. Este talvez seja o caso do Canadá, onde uma identidade canadense comunga com uma identidade quebequense. Não parece poder ser o caso em um Estado como Israel, onde a relação de forças é extremamente desproporcional e o núcleo de compartilhamento de valores e princípios, praticamente, inexistente. Israel abriga comunidades não apenas com culturas, línguas e religiões distintas, mas sim que convivem há décadas atravessadas pela violência e hostilidade mútua.

Cabe a cada comunidade eleger seu próprio meio de se fazer representar publicamente e promover o florescimento de seus integrantes. Cabe a todos nós, comprometidos com uma perspectiva moral de respeito aos funcionamentos básicos de todos os indivíduos, apoiar suas escolhas, não apenas com palavras, mas com as ações necessárias. Precisamos somar nossas vozes a do povo palestino até o dia em que, não somente as suas, mas todas as fronteiras desapareçam.

Referências:

Copp, David. “Democracy and Communal Self-Determination”, em: R. McKim e J. McMahan. *The Morality of Nationalism*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

Dias, Maria Clara. *Justiça Social e Direitos Humano*. Rio de Janeiro: Editora Pirilampo, 2015. 65-90.

_____. *Sobre nós: expandindo as fronteiras da moralidade*. Rio de Janeiro: Editora Pirilampo, 2016.

Dias, Maria Clara (Org.). *A perspectiva dos funcionamentos: por uma abordagem moral mais inclusiva*. Rio de Janeiro: Editora Pirilampo, 2015.

_____. *Bioética: fundamentos teóricos e aplicações*. Curitiba: Appris, 2017.

_____. *A Perspectiva dos Funcionamentos: fundamentos teóricos e aplicações*. Rio de Janeiro: APEKU, 2019.

Miller, David. *On Nationality*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

Shue, Henry. “Eroding Sovereignty” em: R. McKim e J. McMahan, *The Morality of Nationalism*. Oxford: Oxford University Press, 1997.